



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM N° ____ , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa aprimorar e esclarecer as normas que regem a denominação e alteração de nomes de prédios públicos no Município de Marco.

Atualmente, o art. 19, inciso XVI, da Lei Orgânica estabelece vedações e condições restritivas para a modificação de nomes de "ruas, avenidas, praças ou outros logradouros públicos", especialmente quando se trata de homenagens históricas. A presente emenda propõe expandir o alcance do inciso XVI para incluir expressamente os prédios públicos, como escolas, unidades de saúde e demais edifícios da administração pública municipal. Com essa alteração, a regra geral de preservação de homenagens históricas, que impede a modificação ou alteração de nomes que descharacterizem a homenagem, passará a abranger todas as categorias de prédios públicos.

Para sanar essa questão, propõe-se o acréscimo do § 1º ao art. 19, inciso XVI. Este parágrafo estabelece condições adicionais para a alteração de denominação de prédios públicos, permitindo que tal alteração possa ser autorizada por lei. Essa autorização, contudo, dependerá, além das situações já previstas no inciso XVI do mesmo dispositivo, da observância de normas específicas de gestão administrativa e o interesse público, e, no caso de unidades educacionais, também o período de censo escolar e da observância das Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Ceará nº 451/2014 e nº 473/2018 ou de outras que vierem a substituí-las.

Adicionalmente, a presente Emenda busca conferir segurança jurídica às leis já existentes que promoveram alterações de denominação de logradouros ou prédios públicos. A previsão de convalidação dessas leis, desde que alinhadas com o interesse público e os princípios de homenagem histórica, evita a necessidade de revisão individual de cada ato normativo pretérito, racionalizando o processo legislativo e administrativo e garantindo a estabilidade das denominações já estabelecidas.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 22 de setembro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº __, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARCO, PARA DISPOR SOBRE A DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ESTABELECER CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÉDIOS PÚBLICOS E CONVALIDAR LEIS MUNICIPAIS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, I, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de adequar e esclarecer as normas relativas à denominação de prédios públicos, apresenta o seguinte **Projeto de Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º. O art. 19 da Lei Orgânica do Município de Marco passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 - Ao Município é vedado: (...)

XVI - modificar ou alterar nomes de ruas, avenidas, praças, outros logradouros públicos ou prédios públicos de forma a descharacterizar homenagem já prestada a pessoas ou eventos relacionados com a história, salvo quando a denominação for exclusivamente identificada por número, letras do alfabeto, símbolo gráfico ou que a denominação não se relacione com eventos ou pessoas ligadas à história e nesta condição sejam homenageados.

§ 1º A alteração da denominação de prédios públicos, incluindo edifícios, escolas, unidades de saúde e demais instalações da Administração Pública Municipal, além de observar as situações previstas no inciso XVI do *caput* deste artigo, poderá ser autorizada por lei, observadas as normas específicas de gestão administrativa e o interesse público, e, no caso de unidades educacionais, também o período de censo escolar e as exigências do sistema de educação." (NR)



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 2º. As leis municipais que, até a data de publicação desta Emenda à Lei Orgânica, tenham disposto sobre a alteração de denominação de logradouros ou prédios públicos, e que estejam em conformidade com o interesse público e os princípios de homenagens históricas, ficam convalidadas, desde que não contrariem expressamente as disposições do art. 19, inciso XVI, e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Marco, com a redação dada por esta Emenda.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 22 de setembro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal